

# **LEI N° 1.569/2003**

## **Altera o Capítulo III, da Progressão Vertical, de que trata a Lei nº 1.368 de 29 de dezembro de 1999**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo III da Lei nº 1.368, de 29 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPITULO III DA PROGRESSÃO VERTICAL**

“Art. 64 - A progressão vertical na Carreira do Magistério se dará por meio de mudança de grau, atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- 1 – habilitação necessária, conforme explicitado no Anexo II da Lei nº 1.368, de 29 de dezembro de 1999.
  - 2 – avaliação de desempenho realizada pelo Diretor ou Coordenador Escolar, referendada pelo Colegiado Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação.
- § 1º - Na avaliação de desempenho, deverá ser observado, além dos requisitos citados no artigo 58 da Lei 1.368/99, o desempenho, a eficiência e o domínio dos conhecimentos específicos no exercício das atribuições do cargo.
- § 2º - O servidor que fizer jus à progressão vertical nos termos desta Lei será posicionado em grau correspondente à titulação obtida, mantendo-se o mesmo nível.
- § 3º - O pagamento decorrente da progressão vertical será efetuado a partir da data de obtenção da titulação, exceto para aqueles que se encontrarem em estágio probatório”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de janeiro de 2003.

Viçosa, 18 de dezembro de 2003.

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/2003)